



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº. 2013/2020

Dispõe sobre a necessidade de isolamento domiciliar aos egressos de região de transmissão comunitária, como medida de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG, Leonardo José de Oliveira, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que vários municípios da região foram classificados como “Zona de Transmissão do Coronavírus”;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada como medida de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 2019, o isolamento domiciliar, por 14 (quatorze) dias, de qualquer habitante e/ou visitante de Tapiraí/MG que sejam egressos de região de transmissão comunitária, o qual será monitorado por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, o habitante ou visitante egresso de região de transmissão comunitária assinará termo de compromisso, assumindo a responsabilidade quanto ao cumprimento do período de quarentena estipulado no Art. 1º, comprometendo-se em tomar as medidas necessárias parar evitar a possível propagação do vírus, sob as penas previstas em Lei.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.

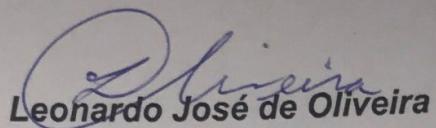
Tapiraí/MG, 01 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro


Leonardo José de Oliveira
Prefeito Municipal